

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.376, DE 13 DE JUNHO DE 1996
CRIA A GUARDA MIRIM DIVINENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criada oficialmente em Divino a Guarda Mirim Divinense, com a finalidade de, através da prestação de serviços comunitários, aprimorar o menor, tornando-o mais consciente e responsável.

Art. 2º - Os membros que constituirão a Guarda Mirim serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal da Educação e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

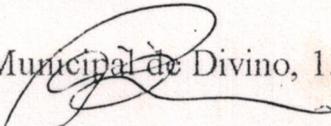
Parágrafo único - Nenhum menor será admitido sem a autorização dos pais ou responsáveis e comprovação de matrícula e frequência em escola regular.

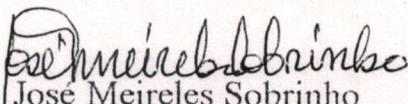
Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios com entidades públicas, particulares ou filantrópicas para utilização dos serviços da corporação ora criada.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para publicação do decreto que regulamentará o funcionamento da Guarda Mirim de Divino.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de junho de 1996.


Geneci Pereira Brum
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal